



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3761/2025)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O selo de que trata esta Lei será concedido pelo órgão federal responsável pela agricultura e pecuária competente, mediante solicitação do cafeicultor, conforme regulamento.

Parágrafo único. O órgão federal responsável pela agricultura e pecuária competente poderá credenciar instituição para certificar os empreendimentos dos agricultores que pleitearem o Selo Verde Café Amazônia e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.”

JUSTIFICAÇÃO

A certificação de produtos agropecuários é competência natural e histórica do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que possui a expertise técnica necessária para avaliar sistemas produtivos. Atribuir essa função ao órgão ambiental (IBAMA/ICMBio) desvirtua a finalidade dessas instituições, que devem focar no licenciamento e fiscalização, e não na certificação de qualidade ou processos produtivos. A mudança visa garantir que o selo tenha um viés de fomento e reconhecimento de boas práticas agronômicas, sob a ótica da eficiência



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1225785136>

produtiva aliada à sustentabilidade, evitando a criação de mais um instrumento de comando e controle ambiental travestido de selo

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1225785136>